REPÚBLICA PORTUGUESA
JUSTIÇA

CONVITE

Consulta prévia, por critério materiais, para fornecimento de refeições confecionadas durante o período de 01.05.2021 a 31.07.2021 (92 dias)

LOTE 1 - MADEIRA

LOTE 2 - ALGARVE

CP.CPrv/2021/5

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

CONVITE

CP.CPrv/2021/5

CAPÍTULO I
IDENTIFICAÇÃO

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento, na modalidade de consulta prévia, por critérios materiais, é efetuado nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º *ex vi* artigo 27.º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), e tem como objeto a aquisição de refeições confecionadas para os reclusos dos Estabelecimentos Prisionais (EP) da Região da Madeira (Lote 1) e da Região do Algarve (Lote 2), de acordo com as especificidades técnicas constantes do caderno de encargos e respetivo Anexos, onde se identifica, entre outra informação, a morada das instalações, as especialidades necessárias e a programação de horas semanais.

CLÁUSULA 2.ª
ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), com sede na Travessa da Cruz do Torel, n.º 1 – 1150-122 Lisboa, por sua vez representada pela Divisão de Contratação Pública, com o NIF 600 085 171, com o sítio https://dgrsp.justica.gov.pt, sita na Av. da Liberdade, n.º 9 – 4.º Dto., 1250-139 Lisboa, com o endereço eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt e o endereço telefónico 218 812 200.

CLÁUSULA 3.ª
ÓRGÃO COMPETENTE

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o procedimento inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe ao dirigente máximo do organismo, sendo este o órgão competente para esse efeito, bem como para autorizar a despesa, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é igualmente competente para tomar a decisão de contratar a Sra. Subdiretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, nos termos

conjugados do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, ambos do CCP, por referência ao Despacho n.º 2617/2020, de 12 de fevereiro, publicado no D.R., 2.ª Série, N.º 40, de 26 de fevereiro, que por despacho de **12** de abril de 2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas, autorizou a despesa e determinou a abertura do presente procedimento aquisitivo.

CLÁUSULA 4.ª

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O procedimento de contratação reveste a forma de Consulta Prévia, por critérios materiais de urgência imperiosa, ao abrigo do disposto no artigo 27.º-A e na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º, todos do CCP.

CLÁUSULA 5.ª

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O processo de Consulta Prévia é composto pelas seguintes peças:

a) O presente Convite;

b) O Caderno de Encargos e anexos;

c) Os esclarecimentos e as retificações das peças do procedimento, se existentes;

d) Os erros e omissões do Caderno de Encargos, se existentes.

CLÁUSULA 6.ª

CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação denominada AcinGov, adiante designada apenas por plataforma, disponível em http://www.acingov.pt.

2. Quando, por qualquer motivo, o Convite ou o Caderno de Encargos não tiverem sido disponibilizados, nos termos do disposto no n.º 1, desde a data da sua publicação até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

3. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e será junta às peças do procedimento.

CLÁUSULA 7.ª

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelo interessado, por escrito, através da plataforma

identificada na cláusula anterior, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas e no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetado, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP, e que digam respeito a:

2. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

3. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou

4. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

5. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar, por escrito, através da identificada plataforma, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6. No prazo indicado no n.º 2, a entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

7. Dentro do prazo e nos termos referidos no n.º 2, a entidade adjudicante pode oficiosamente proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento.

8. Os esclarecimentos, as retificações e a lista de erros e omissões serão juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo, de imediato, notificado ao interessado que as tenham adquirido, de tal facto.

9. A entidade adjudicante reserva-se no direito de, por sua iniciativa e dentro do prazo fixado no n.º 2, juntar ao processo do procedimento, sob a forma de aditamentos numerados segundo a ordem de emissão, os elementos adicionais que julgar necessários à melhor clarificação do objeto do mesmo.

10. Para todos os efeitos legais, considerar-se-ão estes aditamentos como esclarecimentos de dúvidas de interpretação das peças patenteadas, seguindo-se a forma de divulgação prevista no n.º 5, não dando lugar à prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas.

CLÁUSULA 8.ª

AGRUPAMENTOS

Não é admissível a apresentação de propostas por agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP.

CLÁUSULA 9.ª

ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

Estão impedidos de apresentar proposta quaisquer concorrentes que se encontrem nas situações descritas no artigo 55.º, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º – A, ambos do CCP.

CAPÍTULO II
REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPETIVA ENTREGA

CLÁUSULA 10.ª
DATA E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. O prazo para apresentação de propostas é de 2 dias, contabilizados nos termos do artigo 470.º, n.º 3 do CCP, através da plataforma identificada na cláusula 6.ª.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 da presente cláusula.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

CLÁUSULA 11.ª
ELEMENTOS E DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. O concorrente deverá apresentar os seguintes elementos, sob pena de exclusão da proposta caso não sejam entregues:

a) Declaração em que aceita e não desconhece os termos e o conteúdo do presente procedimento, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente convite, a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

b) Preenchimento do ficheiro de apresentação de proposta em anexo ao presente convite, no qual o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

i) Preços unitários para cada uma das refeições que constituem todas as dietas e para cada um dos suplementos alimentares solicitados;

ii) Ementas-tipo e alternativas da Dieta Geral para 30 e 8 dias, respetivamente;

iii) Mapa de pessoal a afetar ao fornecimento de refeições confecionadas por estabelecimento prisional, com a indicação de modo explícito do número de elementos, respetiva categoria profissional, bem como o horário semanal do pessoal a

colocar nos estabelecimentos prisionais, devendo em caso de não afetação de qualquer elemento, quando permitido, disso fazer menção expressa, com o respetivo fundamento;

2. Na proposta, o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

3. O valor global da proposta resulta da multiplicação dos preços unitários pela respetiva quantidade de refeições e suplementos alimentares indicados e será calculado através das fórmulas do ficheiro de apresentação das propostas.

4. O Anexo III do Caderno de Encargos disponibiliza as estimativas das necessidades para o período de vigência do contrato em termos do número de refeições associado a cada uma das dietas e suplementos alimentares a serem fornecidos, estando as mesmas discriminadas no ficheiro de apresentação da proposta.

5. O concorrente é obrigado a responder a todas as refeições previstas no lote a que concorre, sob pena de exclusão.

CLÁUSULA 12.ª

PROPOSTAS VARIANTES E CONDICIONADAS

1. As propostas apresentadas pelos concorrentes serão consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do Caderno de Encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem.

2. Para efeitos de elaboração da proposta base os concorrentes devem ter em consideração a natureza do contrato a celebrar, descritos no Caderno de Encargos.

3. Não é admitida a apresentação de propostas variantes, que serão todas aquelas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas, nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

4. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas, que serão todas aquelas que fizeram depender a sua validade de uma confirmação *a posteriori* de qualquer facto, ou contenham qualquer cláusula restritiva, resolutória ou excecional.

CLÁUSULA 13.ª

LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma.

2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas

apresentadas na referida plataforma.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 da presente cláusula.

CLÁUSULA 14.ª

PRAZO DE VALIDADE DE PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP.

CLÁUSULA 15.ª

VISITAS ÀS INSTALAÇÕES

O concorrente pode constatar as condições do fornecimento através da realização de visita aos estabelecimentos prisionais, solicitando a marcação de visita junto dos respetivos responsáveis indicados no Anexo I do caderno de encargos.

CAPÍTULO III

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 16.ª

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2. Os preços devem ser apresentados em Euros com apenas duas casas decimais e não incluem IVA.

3. Se se verificar um empate, a proposta será selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os concorrentes empatados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

4. No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

CLÁUSULA 17.ª
LEILÃO ELETRÓNICO

Não há lugar a leilão eletrónico.

CLÁUSULA 18.ª
RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora relatório preliminar fundamentado no qual será proposto a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

CLÁUSULA 19.ª
AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 3 dias úteis.

CLÁUSULA 20.ª
RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cumprido o disposto na cláusula anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 124.º do CCP.

CAPÍTULO IV
ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 21.ª
NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.

CLÁUSULA 22.ª
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. No prazo de 2 dias úteis após a notificação do ato de adjudicação, deve o adjudicatário entregar os seguintes documentos:

a) Declaração a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, emitida conforme modelo junto ao presente convite;

b) Documentos comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online* de que se encontra nas seguintes situações:

i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea *d*) do artigo 55.º do CCP;

ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea *e*) do artigo 55.º do CCP.

c) Certificado de registo criminal para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas *b*) e *i*) do artigo 55.º do CCP;

d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*;

2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, exceto quando pela sua própria natureza, tal não seja possível, devendo nesse caso ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis, destinado ao seu suprimento.

CLÁUSULA 23.ª

MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos na cláusula anterior, através da plataforma identificada na cláusula 6.ª.

2. Quando os documentos a que se refere a cláusula anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele, constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na cláusula anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou da indicação prevista no número anterior, sendo que o documento comprovativo do consentimento constitui um documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 da cláusula anterior.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em

prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 desta cláusula, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

5. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina.

6. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último poderes para o efeito, devidamente legalizada.

7. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

8. Em caso de deteção de irregularidades nos documentos de habilitação apresentados ou não apresentação dos mesmos pelo adjudicatário dentro do prazo concedido, por facto que não lhe seja imputável, será concedido um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

CLÁUSULA 24.ª
NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Sem prejuízo, do disposto nos artigos 87.º e 87.º-A, ambos do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no presente Convite;
b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 do artigo 82.º do mesmo diploma legal, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

CAPÍTULO V
CAUÇÃO

CLÁUSULA 25.ª
CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

1. Nos contratos cujo preço contratual seja superior a € 200.000, e por forma a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve o adjudicatário prestar uma caução em conformidade com o artigo 88.º do

CCP.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o valor da caução é fixado em 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, devendo ser prestada no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação.

3. Quando o preço adjudicado for considerado anormalmente baixo para efeitos do artigo 71.º do CCP, o valor da caução é de 10% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA, devendo esta ser prestada no prazo de 10 dias úteis a contar da data de notificação da adjudicação.

4. Para efeitos do número anterior, considera-se que o preço adjudicado é anormalmente baixo quando apresente um desvio percentual igual ou superior a 5% em relação ao preço-base.

CLÁUSULA 26.ª

MODOS DE PRESTAÇÃO

1. A caução pode ser prestada mediante entrega em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.

2. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela DGRSP em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário em conformidade com o modelo constante do anexo III do presente convite.

3. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento das obrigações.

4. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da DGRSP, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

5. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO VI

CONTRATO

CLÁUSULA 27.ª

MINUTA DO CONTRATO

1. Com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta de contrato aprovada, através da plataforma identificada na cláusula 6.ª, assinalando expressamente os ajustamentos propostos, nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato procede à notificação do adjudicatário da sua decisão, nos termos mencionados no n.º 1, equivalendo o silêncio à rejeição da mesma.
5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

CLÁUSULA 28.ª

OUTORGA DE CONTRATO ESCRITO

O órgão competente para a decisão de contratar ou em quem este delegar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 2 dias, a data, hora e local fixados para a outorga do contrato, atento o n.º 3 do artigo 104.º do CCP.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 29.ª

INSCRIÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÓNICA E ACESSO ÀS PEÇAS

1. A participação no procedimento depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
3. O disposto no n.º 1 da presente cláusula não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

CLÁUSULA 30.ª

ASSINATURA ELETRÓNICA

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, também denominada de Lei das Plataformas Eletrónicas
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, tal como uma certidão permanente onde conste os poderes para representar ou uma procuração.

CLÁUSULA 31.ª
ENCARGOS DO CONCORRENTE

1. Todas as despesas inerentes à prestação da caução, quando aplicável, constituem encargo dos respetivos concorrentes.
2. Correm ainda por conta do adjudicatário as despesas e encargos decorrentes da celebração do contrato.

CLÁUSULA 32.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente Convite, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

CLÁUSULA 33.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não estiver previsto no presente convite, bem como no caderno de encargos, será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, em 01.01.2018 e demais legislação aplicável.

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[1](firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do teor do oficio convite e do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] (se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo[3]:

...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, Data.

Assinatura[4]

[1] *Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.*
[2] *No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»*
[3] *Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.*
[4] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[1] *(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário(a) no procedimento de (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo (*ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados*[3]) os documentos comprovativos de que a sua representada[4] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, Data.

Assinatura[5]

[1] *Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.*
[2] *No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".*
[3] *Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.*
[4] *No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".*
[5] *Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.*

ANEXO III

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA / SEGURO CAUÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do CCP)

Procedimento de *(designação ou referência ao procedimento em causa) cujo anúncio foi publicado no Diário da República de (identificação de publicação do Diário da República)*[6]*, e no Jornal Oficial da União Europeia de (identificação de publicação do Jornal Oficial da União Europeia)*[7].

(*designação, número de identificação fiscal e sede)* (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por *(nome, número de documento de identificação e morada),* na qualidade de *(qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra)*, com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que *(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes)* (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e *(designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante)*, a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

(local), (data), (assinatura).

[6] Aplicável apenas quando o procedimento está sujeito a publicação em Diário da República

[7] Aplicável apenas quando o procedimento está sujeito a publicação em Jornal Oficial da União Europeia.